



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

59

Decreto nº 1.577 ,de 20 de junho de 2.011

Dispõe sobre a suspensão do expediente, na sexta-feira, 24 de junho de 2.011, dia posterior ao do feriado municipal de “Corpus Christi”, declarado pelo art. 1º, V, da Lei municipal nº 1.279, de 13 de novembro de 2.007 e dá outras providências

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 3º, da Lei federal nº. 662, de 3 de abril de 1.949, com suas modificações posteriores;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas do Município, na sexta-feira, 24 de junho de 2.011, dia posterior ao do feriado municipal de “Corpus Christi”, declarado pelo artigo 1º, inciso V, da Lei municipal nº 1.279, de 13 de novembro de 2.007.

§ 1º – A suspensão de expediente, a que se refere este artigo, não se aplica às repartições municipais, cujos serviços públicos, considerados essenciais à melhor qualidade de vida da população, não podem ser suspensos ou sofrer qualquer tipo de paralisação, sobressaindo-se:

- a. os serviços de Pronto Socorro do Centro Médico Municipal, ;
- b. o Cemitério e Velório Municipal;
- c. as creches municipais;

- d. os serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar;
- e. os serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

§2º - A jornada normal e diária de trabalho do servidor municipal, que tiver de comparecer à repartição pública, na data da suspensão do expediente, por força da natureza de sua atribuição funcional, poderá ser compensada com folga ou descanso, em qualquer outro dia da semana, a critério da chefia imediata.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 20 de junho de 2.011.



Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e, na mesma data, afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicado em jornal local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 "caput", da Lei Orgânica do Município.



ALEXANDRE ROSSI
Chefe de Gabinete